



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 01/2024

Sapezal, 28 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

O presente Projeto tem por objeto realizar alterações na Lei Complementar nº 10/2013 - Código de Obras, a fim de incluir no Código de Obras a obrigatoriedade de as águas adivindas da pia de cozinha ou copa passe por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

A alteração se pauta na necessidade de padronizar as edificações municipais para favorecer a aderência da população na rede coletora de esgoto e facilitar os aspectos construtivos.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE
2013.*

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o art. 196-A, na Lei Complementar nº 10, de 21 de janeiro de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 196-A As águas provenientes das pias de cozinha ou copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.”

Art. 2º Fica alterada a alínea “e” do Anexo I da Lei Complementar nº 10, de 21 de janeiro de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

“e) Planta de Locação

Deverá conter:

As cotas de recuos da edificação aos limites do terreno, cotas totais da edificação.

Indicação de fossa, **sumidouro e caixa(s) de gordura**.

Níveis do terreno e acessos, conforme a NBR 9050/2004.

Obs.: O projeto de locação pode conter o projeto de cobertura.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 28 de fevereiro de 2024.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal